



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6022

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a Semana de Conscientização sobre o Autismo nas Escolas.

Autoria: Edivaldo da Auto Escola

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo nas Escolas, a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 2º - A Semana de Conscientização sobre o Autismo tem por objetivos:

- I – promover o conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), suas características, desafios e potencialidades;
- II – combater o preconceito e a desinformação sobre autismo;
- III – estimular a empatia e o respeito à diversidade nas escolas de pessoas com autismo;
- IV – incentivar a inclusão e a valorização das pessoas com autismo.

Art. 3º - Durante a Semana de Conscientização sobre o Autismo, as escolas da rede pública e privada do Município poderão promover:

- I – palestras e seminários com especialistas, familiares e pessoas com TEA;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6022

2

- II – atividades lúdicas de conscientização do autismo;
- III – exibição de filmes e documentários sobre o autismo;
- IV – distribuição de materiais informativos; e
- V – campanhas de mídias e redes sociais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições, profissionais da área da saúde, educação, psicologia e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 29 de maio de 2025


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 39/25
Proc. nº 92/25

